

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01 - CONTRATO N.º 0211/2026		
02 - CONTRATANTE (RAZÃO SOCIAL)	03 - CNPJ	
FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	49.845.878/0001-17	
04 - ENDEREÇO	05 - CIDADE	06 - UF
Avenida Alcides Chacon Couto, Metrópole, CEP: 17910-108	Dracena	SP

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica acima qualificada, adiante denominada CONTRATANTE e a OPEN CLOUD BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.917/0001-82, com sede à Rua 11, n. 250, qd. 76 lt. 02/80, pavimento 13 - Ed. Corporate Financial Center neste ato representado pelo seu administrador, adiante denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado, consoante as cláusulas abaixo, celebram o presente termo de Contrato de Prestação do Serviço de a Nuvem Privada (Private Cloud), nos termos e condições constantes neste presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de computação em nuvem pela CONTRATADA à CONTRATANTE, abrangendo, mas não se limitando a servidores dedicados, VPS (Virtual Private Server), firewall, antivírus, backup, storage e suporte técnico em TI, dimensionados conforme a necessidade da CONTRATANTE e definidos na Proposta Comercial (Anexo I) deste contrato.

1.2. Os serviços serão disponibilizados por meio de infraestrutura própria da CONTRATADA, hospedada em seu Data Center privado, com acesso viabilizado através da rede mundial de computadores (Internet), garantindo o tráfego bidirecional de dados e a interconexão do CLIENTE por meio de endereços IP públicos, conforme os parâmetros técnicos previamente estabelecidos entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente CONTRATO o(s) seguinte(s) Anexo(s), de cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

ANEXO I - Condições Específicas da MODALIDADE contratada com os seus serviços, quantidades, valores e vigências;

2.2. Todas as diretrizes, características e especificações técnicas dos serviços estão detalhadamente descritas na Proposta Técnica Comercial, que segue anexa ao presente contrato e passa a fazer parte integrante e indissociável deste como Anexo I. Fica desde já pactuado que havendo eventuais divergências entre o anexo e o presente contrato prevalecerá o Contrato sobre a proposta do Anexo I, exceto nos casos de especificação técnica dos equipamentos objeto deste Contrato, tendo o referido anexo a finalidade exclusiva de complementar as especificações técnicas não citadas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato, a CONTRATANTE neste ato obriga-se a:

3.1.1. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, especialmente aquelas constantes nos Anexos referentes às Condições Específicas de cada MODALIDADE contratada, bem como quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA para a correta execução do contrato.

3.1.2. Designar e manter um Responsável Técnico como interlocutor junto ao centro de atendimento da CONTRATADA para tratar de todas as questões técnicas relacionadas aos SERVIÇOS contratados, informando seus dados nos respectivos Anexos de cada MODALIDADE contratada.

3.1.3. Monitorar e controlar, por sua conta e risco, a utilização dos recursos de conectividade e dos SERVIÇOS contratados, conforme os parâmetros técnicos informados nos Anexos aplicáveis.

3.1.4. Manter sigilo e segurança na gestão e distribuição de credenciais de acesso ao servidor DEDICADO ou ao SERVIÇO contratado, incluindo suas aplicações e usuários.

3.1.5. Utilizar senhas que atendam a padrões mínimos de segurança, contendo, no mínimo, 8 (oito) caracteres, incluindo ao menos letras maiúsculas, minúsculas, números e símbolos.

3.1.6. Informar previamente à CONTRATADA todas as aplicações que serão executadas no ambiente do SERVIÇO CONTRATADO, sendo expressamente vedada a utilização dos SERVIÇOS para:

- a) Serviços relacionados a jogos online, bem como qualquer aplicação envolvendo protocolo "IRC", incluindo "bots";
- b) Envio de SPAM, entendido como o disparo abusivo e indiscriminado de mensagens eletrônicas de publicidade não solicitadas ou qualquer outra forma de comunicação que gere reclamação de destinatários;
- c) Práticas de PHISHING, ataques cibernéticos (DDoS, força bruta ou qualquer outro meio) contra servidores, usuários de internet ou infraestrutura de terceiros;
- d) Qualquer finalidade ilícita ou contrária às boas práticas e normas vigentes de governança da internet, sendo expressamente proibida a sua utilização para armazenamento, transferência ou qualquer outra forma de manuseio, tais como: (i) Conteúdos que atentem contra a moral e os bons costumes; (ii) Materiais que estimulem qualquer forma de discriminação ou preconceito; (iii) Arquivos contendo vírus ou elementos capazes de comprometer sistemas e redes; (iv) Conteúdos protegidos por direitos autorais sem a devida autorização, incluindo arquivos MP3, vídeos, imagens não autorizadas e softwares não licenciados.

3.1.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das vedações estabelecidas no item acima, a CONTRATADA, poderá, a seu exclusivo critério, bloquear ou congelar imediatamente o acesso da CONTRATANTE ao SERVIÇO CONTRATADO.

3.1.8. Informar à CONTRATADA, no prazo de 5 dias corridos, qualquer alteração nos dados cadastrais, incluindo endereço, e-mail, etc, sob pena de serem considerados válidos todos os avisos, notificações e correspondências enviadas para os dados originalmente cadastrados.

3.1.9. Fica expressamente vedada a comercialização ou redistribuição de serviços de VPN (Virtual Private Network) para terceiros, sendo permitida sua utilização exclusivamente para usuários internos da CONTRATANTE.

3.1.10. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a utilização de seu logotipo no catálogo de clientes da CONTRATADA, para fins institucionais e promocionais.

3.1.11. É vedada a utilização de endereços IP públicos não previamente disponibilizados e contratados junto à CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas no presente CONTRATO, as abaixo relacionadas:

3.2.1. Prestar o SERVIÇO atendendo aos requisitos fornecidos pelo CONTRATANTE, em especial àqueles que constam do(s) Anexo(s) relativo(s) à cada MODALIDADE contratada, garantindo a disponibilidade do SERVIÇO da CONTRATADA.

3.2.2. Manter atendimento técnico em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado por whatsapp através do número (11) 4003-1650, ou pelos meios de comunicação informados no momento da contratação, tais como, portal do cliente e aplicativo do cliente. O atendimento será realizado através dos chamados criados pela CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATADA enviará seus melhores esforços para recuperar falhas na prestação do SERVIÇO (disponibilidade dos serviços contratados) que sejam comunicadas pelo CONTRATANTE ou identificadas pelo seu próprio monitoramento, mantendo o CONTRATANTE informado sobre as ações adotadas até a completa normalização do SERVIÇO.

3.2.4. Garantir a instalação, operação, manutenção e supervisão contínua dos SERVIÇOS CONTRATADOS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preservando sua qualidade e desempenho.

3.2.5. Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, através de e-mail ou ferramentas de comunicação oficial da empresa, as datas para a execução de SERVIÇOS PLANEJADOS de testes, alterações e manutenções que causem interrupção ou anormalidade na prestação do SERVIÇO.

3.2.6. Assegurar os parâmetros de qualidade contratados, incluindo banda, latência e variação de latência, não se responsabilizando por limitações externas, como destino na Internet, quantidade de acessos simultâneos ou configuração do ambiente do CONTRATANTE.

3.2.7. Disponibilizar conexão de internet do tipo não dedicado, com velocidade de até 1 Gb, não se responsabilizando por

eventuais variações de velocidade, interrupções ou perdas na transmissão de dados decorrentes de fatores externos ao controle da CONTRATADA. Tais fatores incluem, mas não se limitam a: destino de navegação na internet, número de usuários conectados simultaneamente, volume de pacotes transmitidos, bem como eventuais falhas na configuração do serviço, inclusive aquelas oriundas de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.8. A CONTRATADA reserva-se o direito de modificar a localização física do servidor objeto deste instrumento contratual, desde que, ocorra comunicação prévia à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

3.2.9. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por ataques de rede recebidos contra o SERVIÇO CONTRATADO (SERVIDOR DO CONTRATANTE), como grande quantidade de conexões ou dados recebidos ou enviados de forma distribuídas (DDOS) ou não (DOS). Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer material ou conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, bem como por qualquer informação ou opinião divulgada através do SERVIÇO CONTRATADO (SERVIDOR DEDICADO ou VPS).

3.3. A responsabilidade da Contratada limita-se exclusivamente à disponibilização de infraestrutura de SERVIDORES e VPS aos seus clientes, fornecendo credenciais para administração direta do ambiente contratado, salvo nos casos em que a CONTRATANTE tenha optado pela contratação de suporte técnico adicional. Por isso, a CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por ataques de rede recebidos contra o SERVIÇO CONTRATADO (SERVIDOR DO CONTRATANTE), como grande quantidade de conexões ou dados recebidos ou enviados de forma distribuídas (DDOS) ou não (DOS). Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer material ou conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, bem como por qualquer informação ou opinião divulgada através do SERVIÇO CONTRATADO.

3.3.1. Em caso de detecção de atividades maliciosas originadas do ambiente da CONTRATANTE (Ex.: ataques a terceiros), a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para que adote medidas de proteção em linha com as recomendações da CONTRATADA. Decorridas 1 hora da notificação para eventos críticos de segurança que representem risco à infraestrutura ou reputação de IPs, e não havendo ação efetiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá implementar medidas de bloqueio ou contenção da ameaça para proteger seu ambiente e terceiros.

3.4. Como parâmetro de qualidade na prestação do SERVIÇO, a CONTRATADA tem como meta a disponibilidade mensal dos seus SERVIÇOS, igual ou superior à 99,98%, da infraestrutura do datacenter (energia, segurança física e refrigeração).

3.4.1. Ainda assim, a disponibilidade do SERVIÇO poderá ser afetada nos seguintes casos, sem penalidade à CONTRATADA:

- a) Manutenção técnica ou operacional, programada;
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Falhas físicas em hardware, até a substituição ou reparação;
- d) Interferências de terceiros que impactem o serviço;
- e) Falta prolongada de energia elétrica nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros autorizados;
- f) Interrupção nos serviços das operadoras de telecomunicação, sendo o CONTRATANTE informado sempre que possível.

3.4.2. Da mesma forma, não serão computadas para efeitos de SLA, e nem mesmo geram responsabilidade para a CONTRATADA, as indisponibilidades decorrentes de:

- a) Intervenções emergenciais para garantir a segurança do servidor e aplicação de correções críticas;
- b) Determinações de autoridades competentes ou descumprimento contratual pelo CONTRATANTE;
- c) Sobrecarga causada por programação inadequada do CONTRATANTE;
- d) Indisponibilidade causada por fatores externos à CONTRATADA.

3.5. O tempo de indisponibilidade será contabilizado a partir da abertura de chamado pelo CONTRATANTE via Painel OPEN, excluindo-se ocorrências por culpa exclusiva ou parcial do CONTRATANTE. Caso a disponibilidade do SERVIÇO fique abaixo de 99% (noventa e nove por cento) por responsabilidade da CONTRATADA, será concedido desconto conforme a seguinte escala, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal:

98% de funcionamento = 5% de desconto

97% de funcionamento = 10% de desconto

96% de funcionamento = 15% de desconto

95% de funcionamento = 20% de desconto

3.5.1. O desconto será aplicado exclusivamente sobre o valor proporcional a 1 (um) mês do contrato.

3.5.2. O chamado de solicitação de tempo de funcionamento do serviço para fins de SLA deverá ser aberto até no máximo o último dia útil do mês subsequente ao da apuração. Após esse prazo, a verificação do SLA não será mais possível.

4. CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO E COBRANÇA

4.1. O **SERVIÇO** será faturado através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** e enviada ao **CONTRATANTE** para o endereço de cobrança **COMBINADO** no momento da contratação do serviço indicado no(s) Anexo(s) relativo(s) à cada **MODALIDADE** contratada, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária.

4.1.1. Além do valor mensal, o presente contrato tem taxa de instalação e setup no valor previsto nas Condições e Recursos de **SERVIÇO CONTRATADO** conforme informado no anexo I deste contrato. Em caso de haver parcelamento do valor da taxa de instalação, cada parcela deverá ser paga juntamente com as respectivas mensalidades.

4.1.2. É dever do contratante sempre manter atualizado seu endereço físico e eletrônico, bem como os contatos responsáveis pela comunicação junto com a contratada, sob pena de serem considerados válidos todos os avisos, notificações e correspondências enviadas para os dados originalmente cadastrados.

4.2. O boleto estará à disposição do **CONTRATANTE** no endereço de cobrança **COMBINADO** com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

4.2.1. Caso haja mudança do endereço do boleto este deverá ser comunicada por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados válidos quando enviadas para os dados originalmente cadastrados.

4.2.2. Eventual não entrega de boleto em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CONTRATANTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não o isentar das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

4.3. Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade no boleto antes do seu vencimento, comunicará o fato por escrito à **CONTRATADA** e efetuará o pagamento através de novo boleto, emitido com a exclusão da parcela impugnada.

4.3.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da impugnação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CONTRATANTE** o resultado, com a fundamentação correspondente.

4.3.2. Considerada improcedente pela **CONTRATADA** a impugnação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, devendo ser cobrado ao **CONTRATANTE**, no boleto seguinte, o equivalente ao montante impugnado acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro-rata die. A correção monetária será calculada com base na variação positiva do IPCA ou, no caso de sua extinção, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

4.3.3. Havendo duas ou mais impugnações anteriores consideradas improcedentes, o **CONTRATANTE** não mais fará jus à exclusão de parcela que pretenda impugnar, devendo efetuar o pagamento do valor integral do boleto.

4.4. Em caso de suspensão temporária dos **SERVIÇOS** decorrente de ataques cibernéticos, a **CONTRATANTE** permanecerá integralmente responsável pelo pagamento das mensalidades contratadas, inclusive durante o período de indisponibilidade dos **SERVIÇOS**. Esta obrigação somente será afastada caso fique comprovado, de forma inequívoca, que o incidente decorreu de falha direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

4.5. O inadimplemento da Conta de Prestação de Serviços (CPS) na data de seu vencimento sujeitará o **CONTRATANTE**, de forma imediata e independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

4.5.1. Obrigação de quitação integral do débito, compreendendo:

a) O valor original do Contrato de Prestação de Serviços;

b) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da CPS; e

c) Atualização monetária dos valores mencionados nos subitens (a) e (b) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, por outro índice equivalente que reflita a variação dos preços no período correspondente, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata die, a partir da data de vencimento da CPS até a efetiva liquidação do débito.

4.5.2. O inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste contrato ensejará, independentemente de notificação prévia, o protesto dos respectivos títulos e/ou a inscrição do nome da parte inadimplente em cadastros de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC Brasil, Boa Vista SCPC ou outros congêneres, responsabilizando-se o devedor por todas as despesas decorrentes, inclusive custas cartorárias, encargos financeiros e honorários advocatícios, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e da adoção de medidas judiciais cabíveis para cobrança do débito.

4.5.3. O restabelecimento do SERVIÇO ficará condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, acima.

4.6. Na hipótese de atraso no pagamento das mensalidades contratadas, além do disposto no item anterior, a CONTRATANTE incorrerá, independentemente de notificação ou comunicação prévia, nas sanções previstas nas alíneas abaixo, as quais poderão ser aplicadas de forma autônoma, cumulativa ou alternada, a exclusivo critério da CONTRATADA, sem prejuízo da exigibilidade integral dos valores devidos:

4.6.1. Após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento, o link de transferência de dados do servidor DEDICADO ou do SERVIÇO CONTRATADO poderá ser limitado a 64 kbps (sessenta e quatro kbps) até que haja a comprovação do pagamento, mediante envio do respectivo comprovante.

4.6.2. Após 7 (sete) dias de atraso no pagamento, o contrato poderá ser suspenso e o servidor desconectado da internet, sem aviso prévio, com o consequente bloqueio total do servidor e de toda a infraestrutura contratada.

4.7. Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior — seja pela limitação do link de dados (“a”), seja pela desconexão do servidor da internet (“b”) — a CONTRATADA manterá os dados do CONTRATANTE armazenados apenas durante o período de retenção do backup eventualmente contratado, conforme especificado no Anexo I deste contrato. Caso não haja a regularização dos débitos no referido prazo, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o contrato, hipótese em que a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa contratual prevista, bem como de qualquer saldo financeiro pendente.

4.7.1. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao servidor DEDICADO pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação da rescisão, exclusivamente para que o CONTRATANTE realize a cópia integral de seus dados, findo o qual o acesso será encerrado.

4.8. Ultrapassados os prazos acima descritos, todos os dados constantes no(s) disco(s) do(s) servidor(es) DEDICADO(S) e nos espaços de storage, bem como seus eventuais backups, serão deletados, não sendo mais possível recuperá-los, considerando-se perdidos para todo e qualquer efeito.

4.9. A não utilização do servidor DEDICADO ou de qualquer dos serviços objetos deste contrato não implica no cancelamento automático nem presume o cancelamento implícito do servidor DEDICADO ou deste contrato, permanecendo o CONTRATANTE sujeito à cobrança regular do serviço e às eventuais consequências do seu não pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da assinatura do contrato, permanecendo vigente de acordo com o prazo contratado previsto no ANEXO I.

5.2. O presente contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos e idênticos ao prazo originalmente pactuado. Entretanto, a fidelidade contratual, para fins de incidência de multa em caso de rescisão antecipada, somente será considerada no primeiro período de vigência contratual, portanto, no prazo estabelecido no Anexo I. Assim, após o transcurso do primeiro período de vigência, qualquer das partes poderá rescindir o contrato sem aplicação de multa, bastando comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a rescisão seja solicitada durante o primeiro período de vigência, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula sétima deste contrato.

5.3. Anualmente haverá correção do valor do contrato, conforme variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) naquele período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.3.1. A correção monetária pode ser acumulada durante os períodos. A não atualização do valor não implica em renúncia da CONTRATADA ao direito de corrigi-lo posteriormente.

5.3.2. A correção monetária também incidirá sobre todos os valores e cláusulas monetárias descritos neste contrato ou em outras propostas negociadas entre as partes.

5.4. Os valores dos serviços podem ser revistos a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços, em caso de aquisição de nova tecnologia ou implementação de qualquer serviço considerados indispensáveis pela CONTRATADA, ou mesmo no caso de alteração da tributação incidente sobre a prestação de serviço objeto deste contrato, desde que previamente informados à CONTRATANTE e após aceitação desta mediante a celebração de aditivo contratual celebrado entre as partes.

5.5. A CONTRATADA recolherá todos os tributos devidos. Se qualquer um destes tributos tiver sua alíquota, base de cálculo ou fato gerador alterado, ou se houver instituição de um novo tributo, a CONTRATADA repassará o aumento de custo para o CONTRATANTE.

5.6. As correções de valores previstas nesta cláusula devem ser anunciadas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto nos seguintes casos:

a) Extinção de qualquer das Partes.

b) Se qualquer das partes entrar com pedido voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer outro dispositivo legal de insolvência e/ou inabilitação financeira atingir qualquer uma das partes do presente instrumento.

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante transação escrita, operando-se sem ônus ou penalidades para qualquer das partes, através da celebração do respectivo distrato.

d) Unilateralmente, por qualquer das partes, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, mediante notificação extrajudicial.

e) Em caso de envio de SPAM, PHISHING SCAM, vírus ou qualquer outro conteúdo malicioso, bem como o uso dos SERVIÇOS para finalidades ilícitas pela CONTRATANTE.

f) Em situação de caso fortuito ou força maior (desastres naturais, etc.)

6.1.1. Na hipótese de extinção contratual por caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações por ambas as partes, cada parte arcará com os prejuízos que tiver sofrido até a data da ocorrência do evento, não havendo qualquer tipo de indenização entre elas, salvo disposição legal em contrário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Em caso de cancelamento dos serviços contratados antes do prazo final de vigência, ainda que parcialmente, será devido pela CONTRATADA multa proporcional ao tempo restante para o término do prazo de contratação acordado no Contrato, calculada com base na seguinte fórmula abaixo

$$P = (C * M) * T$$

Em que:

P = Penalidade devida;

C = Diferença entre o custo mensal dos serviços contratados e efetivamente rescindidos;

M = Número de meses restantes até o término da vigência contratual, contados a partir do mês subsequente ao da comunicação da rescisão (denúncia);

T = Taxa de multa fixada em 30% (trinta por cento).

a) O pedido de cancelamento deve ser feito mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência e pagamento da multa descrita acima. A comunicação deverá ser formalizada nos termos deste contrato.

b) Em hipótese nenhuma a CONTRATADA devolverá valores pagos pela CONTRATANTE devido ao cancelamento antecipado do CONTRATO.

7.2. Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento ou a redução dos serviços durante o período em que estiver vigente qualquer tipo de desconto, seja por promoção, campanha ou outro benefício que resulte em redução do valor contratado, o valor base utilizado para o cálculo da rescisão será o valor integral do serviço, desconsiderando o desconto concedido. O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda que o valor do desconto não será considerado para fins de cálculo de multa rescisória ou de cancelamento.

7.3. Em caso de rescisão decorrente do envio de SPAM, PHISHING SCAM, vírus ou qualquer outro conteúdo malicioso, bem como o uso dos SERVIÇOS para finalidades ilícitas, não haverá necessidade de notificação prévia, nem mesmo terá a CONTRATANTE direito a reembolso de valores já pagos. Além disso, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa indenizatória no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do contrato, em substituição à cláusula penal descrita no item 7.1. acima.

7.4. Ainda, a CONTRATADA reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATANTE para reparação de quaisquer danos e prejuízos que venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

8.1. A contratação de qualquer licença de software especificada no momento da formalização do contrato refere-se exclusivamente à cessão temporária de direito de uso, na modalidade de locação, pelo período de 1 (um) mês, sem qualquer transferência de titularidade ou propriedade ao CONTRATANTE.

8.2. A contratação de qualquer licença de software não inclui serviços de suporte técnico prestados pela CONTRATADA.

a) Qualquer assistência ou serviço de suporte eventual prestado pela CONTRATADA, seja de forma onerosa ou gratuita, relativamente ao uso dos softwares especificados no Anexo I, não constitui obrigação continuada, tampouco configura renúncia ao direito da CONTRATADA de cobrar por eventuais suportes futuros.

8.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento, disponibilidade, manutenção, atualização, desempenho ou eventuais falhas dos softwares licenciados, sendo sua única obrigação a quitação do valor da licença junto ao fornecedor, conforme estabelecido no presente contrato.

8.4. As Partes reconhecem que os valores das licenças de software objeto deste contrato estão atrelados à cotação do dólar norte-americano. Assim, caso ocorra variação cambial superior a 15% (quinze por cento) na taxa de conversão, tal oscilação será considerada alteração relevante do cenário econômico, ensejando a revisão dos valores contratuais mediante aditivo formalmente aceito pelas Partes.

8.5. Caso a fornecedora do software, exija a realização de auditoria nas licenças contratadas, o CONTRATANTE obriga-se a conceder à CONTRATADA os acessos necessários para a realização das inspeções exigidas.

8.6. O CONTRATANTE declara estar plenamente ciente de que é expressamente vedada a utilização de qualquer software sem a devida aquisição das licenças correspondentes por meio deste contrato, sob pena de infração às disposições contratuais e legais aplicáveis.

8.7. A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e concorda em não utilizar, sob nenhuma hipótese, no ambiente do SERVIÇO CONTRATADO ou em qualquer equipamento fornecido pela CONTRATADA, softwares piratas, ilegais ou que não possuam a devida licença de uso emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

8.8. As licenças de software cuja aquisição e manutenção constituam obrigação da CONTRATANTE deverão ser expressamente discriminadas no ANEXO I deste Contrato. Quaisquer licenças de software não especificamente relacionadas no ANEXO I serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo sua obtenção, manutenção e conformidade com os termos de uso dos respectivos fabricantes.

9. CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO VPS OU BAREMETAL

9.1. Havendo contratação de "Gerenciamento" de VPS ou Baremetal, referido no Anexo I, a CONTRATADA será responsável por administrar e/ou manter ativos referente a infraestrutura de acordo com o descrito no Anexo I.

a) O escopo do "Gerenciamento" contratado não abrange qualquer tipo de intervenção da CONTRATADA sobre os sistemas, softwares, aplicação e licenças associadas aos aplicativos utilizados ou instalados pelo CONTRATANTE, sendo este

exclusivamente responsável por tais elementos.

9.2. Na hipótese de inexistência de contratação de "Gerenciamento", ou na contratação da modalidade "Gerenciamento Básico ou Intermediário", a integral responsabilidade pela administração, gestão e manutenção dos ambientes e serviços contratados, bem como os serviços correlatos, será exclusiva do CONTRATANTE.

a) O CONTRATANTE deverá garantir a constante atualização de todos os softwares, sistemas operacionais e kernel, bem como adotar as melhores práticas de segurança da informação.

b) As atualizações de segurança disponibilizadas pelos fornecedores oficiais deverão ser implementadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu lançamento.

c) O CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das atualizações necessárias e pela segurança do servidor contratado.

d) O descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 9.2 alínea "B" para a realização das atualizações de segurança será caracterizado como infração contratual.

e) Na hipótese de contratação da modalidade "Gerenciamento Básico ou Intermediário", o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a execução de intervenções pontuais, porém será objeto de contratação pontual e previamente aprovado pela CONTRATADA.

e.1) As intervenções referidas no item 9.2.e restringem-se a ações padronizadas relacionadas a infraestrutura, não abrangendo quaisquer operações relacionadas a sistemas, softwares, aplicativos e licenças dos aplicativos utilizados ou instalados pelo CONTRATANTE.

9.3. Caso o CONTRATANTE não tenha contratado previamente o serviços ou envolva itens não contemplados nos módulos contratados, os serviços adicionais serão cobrados com base no valor da hora técnica do profissional previamente acordado e aprovado pela CONTRATADA.

a) A quantidade de horas necessárias e o respectivo valor da hora técnica serão definidos por meio de orçamento específico apresentado no momento da solicitação, devendo o pagamento ser realizado antecipadamente à prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO BACKUP

10.1. As partes concordam que o Serviço de Backup fornecido pela CONTRATADA e contratado pela CONTRATANTE, incluirá a retenção de dados por períodos específicos, conforme o plano de serviço acordado entre as partes. A CONTRATADA se compromete a realizar a retenção e a disponibilização dos backups conforme os períodos definidos no anexo I do contrato.

10.2. Havendo a contratação do backup, estará incluso:

a) Licença de Software de Backup, conforme objeto do contrato especificado no Anexo I do detalhamento do serviço;

b) Alocação de espaço em storage de backup, destinado à recepção dos arquivos transmitidos pelo Software de Backup, respeitando o limite especificado no Anexo I;

c) A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e manutenção do software de backup;

10.3. Nos casos de contratação de backup, a CONTRATADA realizará os backups dos dados do CONTRATANTE, sendo que o período de retenção poderá variar de acordo com a opção de serviço escolhida pela CONTRATANTE definida no Anexo I.

10.4. **Política de Agendamento de Backup:** O backup será realizado na periodicidade previamente acordada, por meio de rotinas automatizadas configuradas pela CONTRATADA.

10.5.1. Sempre que ocorrer a rotina de backup, o CONTRATANTE deverá acompanhar no Pannel do Cliente OPEN o status do backup ou quando solicitado receberá também um e-mail automático do software de backup contendo o relatório do processo de backup.

a) A ausência do recebimento do e-mail quando solicitado com o relatório de backup deve ser informada à CONTRATADA.

b) Caso o Pannel do Cliente da OPEN ou o relatório enviado por e-mail quando solicitado, apontar qualquer falha no procedimento executado pelo software que não foi informado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar tal fato ao CONTRATANTE.

c) Nos dois casos acima, a informação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser efetuada através de chamado no Painei do Cliente OPEN (painel.opendatacenter.com.br).

10.6. Política de Retenção: Os backups serão mantidos durante o período de retenção especificado no plano contratado anexo I. Após o término do período de retenção, os dados serão permanentemente excluídos, salvo se houver acordo expresse em contrário entre as partes. Os arquivos serão armazenados no storage externo contratado pelo CONTRATANTE, respeitando o limite de espaço e a quantidade de versões especificadas no Anexo I.

10.7. Caso a CONTRATANTE opte por não contratar o serviço de backup oferecido pela CONTRATADA, compromete-se a manter, por sua conta e responsabilidade, uma cópia integral de segurança (backup completo) de todos os arquivos armazenados, incluindo arquivos, bancos de dados e demais informações relevantes, preferencialmente em mídia ou dispositivo externo desconectado da Internet. Essa medida visa garantir maior proteção das informações, independentemente da origem de eventual perda de dados.

10.7.1. A CONTRATANTE reconhece que é a principal responsável pela gestão e uso das informações e produtos abrangidos por este contrato, bem como por quaisquer soluções ou softwares eventualmente desenvolvidos a partir deles. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas, danos ou prejuízos decorrentes de falhas ou interrupções nos serviços, inclusive quando atribuíveis a falhas técnicas ou operacionais, ressalvadas as hipóteses de comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.7.2. A CONTRATADA não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por prejuízos diretos, indiretos, incidentais ou consequenciais relacionados à perda ou à indisponibilidade de dados, quando o CONTRATANTE tiver optado por não aderir ao serviço de backup oferecido ou tiver falhado em manter backups próprios adequados.

10.8. A CONTRATADA não será responsável por dados que, após o término do período de retenção, não possam ser recuperados devido à exclusão ou qualquer outro motivo que exima a CONTRATADA de sua responsabilidade, incluindo falhas nos meios de armazenamento.

10.9. A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados em nenhuma hipótese caso o CONTRATANTE não contrate nenhum plano de backup. Considerando a importância dos dados para as atividades da CONTRATANTE e os riscos inerentes à perda ou corrupção de informações, a CONTRATADA recomenda fortemente a contratação dos serviços de backup.

10.10. O CONTRATANTE será responsável por verificar a periodicidade e a completude dos backups realizados, informando a CONTRATADA sobre qualquer inconsistência ou falha na execução do serviço.

10.11. A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda de dados decorrentes de causas externas, como desastres naturais, ataques cibernéticos ou erros operacionais da CONTRATANTE.

10.12. O CONTRATANTE deverá deixar um espaço de aproximadamente 20% do espaço do disco para realização do backup. Caso o espaço de armazenamento seja insuficiente para acomodar as versões previstas, a execução do backup será interrompida. O CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA para contratar espaço adicional ou a CONTRATANTE deverá liberar espaço. A não contratação de espaço adicional exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à integridade dos dados do backup.

10.13. Restauração de Arquivos e Sistema Operacional: Caso o CONTRATANTE solicite a restauração de arquivos ou do sistema operacional para o local de origem, não haverá custo, entretanto, havendo pedido de restauração de arquivos ou do sistema operacional nas demais situações, será elaborado um orçamento específico no momento da solicitação, incluindo a estimativa de horas técnicas e valores correspondentes, os quais deverão ser pagos antecipadamente. Essa condição aplica-se sempre que não houver contratação prévia da modalidade de restauração na proposta comercial.

10.14. Caso o CONTRATANTE solicite a restauração para o local de origem não terá custo, entretanto caso solicite a restauração duplicada, será elaborado um orçamento específico no momento da solicitação, incluindo a estimativa de horas técnicas e valores correspondentes, os quais deverão ser pagos antecipadamente. Essa condição aplica-se sempre que não houver contratação prévia da modalidade de restauração na proposta comercial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Este contrato submete-se à Lei Geral de Proteção de Dados que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.1.1. A CONTRATADA, compromete-se a tratar os dados pessoais conforme os princípios da LGPD, adotando medidas eficazes para garantir a segurança, transparência, rastreabilidade e prevenção de incidentes. Os dados serão armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso baseado em função, registro de transações (logs) e identificação dos perfis credenciados, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros.

11.2. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA só será possível a mando das CONTRATANTES apenas nas hipóteses trazidas pela lei em seu artigo 7º. A eventual dispensa ou flexibilização prevista na Resolução ANPD nº 2/2022 não exime os agentes de tratamento de pequeno porte do cumprimento integral da LGPD, incluindo seus princípios, bases legais, direitos dos titulares e demais normas aplicáveis. É permitido a esses agentes adotar política simplificada de segurança da informação, desde que assegure a proteção dos dados contra acessos não autorizados e incidentes de destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado.

11.3. A política de segurança da informação para agentes de pequeno porte pode ser simplificada, considerando custos, estrutura e escala das operações. O registro das atividades de tratamento previsto no art. 37 da LGPD também pode ser mantido de forma simplificada.

11.4. Esse contrato é firmado com a estrita observância da segurança e das boas práticas impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) e Resolução ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, sendo de total responsabilidade da contratada a adequação e conformidade a Lei Geral de Proteção de Dados relacionadas ao objeto do presente contrato. Em caso de dano proveniente a tratamento de dados, como a natureza, finalidade, gravidade de incidentes, transferência, entre outros estabelecidos na referida lei, a CONTRATANTE exercerá o direito de regresso contra a CONTRATADA. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018.

11.5. A CONTRATADA não possui acesso aos dados de clientes e terceiros, estes alimentados no Datacenter única e exclusivamente pela CONTRATANTE, sendo que as informações são restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto do Contrato, sendo esses de interesse da parte contrária ou de terceiros envolvidos, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da Parte contrária em documento próprio.

12.2. As partes comprometem-se, sob as penas da lei, a não obter cópias físicas ou por qualquer meio eletrônico, inclusive através do envio de arquivos/informações anexados a e-mail de qualquer documento, arquivo ou informação da outra parte.

12.3. São consideradas "Informações Estritamente Confidenciais" todas e quaisquer informações, tratativas, negociações, contratos, know-how, segredo e empresa, notificações, manuais, protocolos e tratamentos de estética, treinamentos já existentes e os que em razão da presente CONTRATO serão desenvolvidos, além de técnicas de produção, sistemas de gestão e software, certidões, documentos contábeis que tenham direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pelas partes, sob ou em função deste CONTRATO, incluindo-se as informações de natureza comercial e os demais contratos celebrados com terceiros para a comercialização dos serviços e produtos obtidos através do exercício das atividades empresariais das partes, mesmo as obtidas durante as negociações anteriores à formalização deste instrumento. Não podendo ser divulgadas por qualquer meio, mídia ou sob qualquer justificativa, sob pena de multa contratual no importe de multa.

12.3.1. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela outra parte, através de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais.

12.3.2. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, as partes deverão mantê-la em absoluto sigilo até que a outra se manifeste expressamente a respeito, não sendo considerado o silêncio como aceitação tácita.

12.4. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

a) São, ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do Contrato, de conhecimento público ou disponíveis ao

público;

b) Já eram de conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma legítima;

c) Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da Contratante;

d) Tiverem sido ou forem independentemente desenvolvidas pela Contratada sem qualquer uso das informações confidenciais da Contratante ou;

e) Vierem a se tornar conhecidas por meio de uma fonte que não seja da Contratada e sem violação de uma obrigação de confidencialidade.

12.5. A informação confidencial poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, de qualquer natureza, corpórea ou não, tais como, mas não apenas: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias.

12.6. As partes deverão, ao término deste Contrato, devolver à outra quaisquer documentos que contenham Informações Confidenciais desta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do Contrato.

12.7. Na hipótese de qualquer das partes serem obrigadas por lei ou por determinação judicial, seja notificada por autoridade administrativa ou judicial competente para fornecimento de informação confidencial, deverá comunicar imediatamente à outra parte, por escrito, sobre o recebimento de tal ordem antes do fornecimento, para que esta tenha oportunidade de defender suas informações confidenciais. O fornecimento das informações confidenciais fornecidas à autoridade competente, observado o acima, não será considerado infração das obrigações de confidencialidade aqui acordadas.

12.8. Fica expressamente acordado entre as partes que, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros quaisquer termos, condições ou existência do Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo. As informações referenciadas nesta Cláusula serão consideradas segredos de negócio para todos os fins e efeitos de direito nos termos da legislação vigente, notadamente quanto a Lei nº 9.279/96.

12.9. As partes se obrigam a utilizar as informações exclusivamente para a consecução dos serviços previstos no Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

12.10. A obrigação de sigilo aqui prevista se estende aos empregados, representantes, agentes e contratados da Contratada e da Contratante, cabendo à elas: (i) exigir dos mesmos o sigilo absoluto das informações; e (ii) responder por todas as infrações eventualmente cometidas pelos mesmos.

12.11. A parte que divulgar a informação confidencial será responsabilizado, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à outra e/ou terceiros em virtude da confidencialidade e sigilo a que em razão do presente contrato se obriga.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes declaram que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e eventuais Anexos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

13.2. O não exercício de qualquer direito, assegurado por este contrato a qualquer das partes ou a tolerância expressa ou tácita em relação à eventual infração contratual, não poderão ser interpretados ou invocados como renúncia ou novação, portanto permanecerão válidas as cláusulas deste contrato, reconhecida ainda à parte a possibilidade de, a qualquer tempo, tornar efetivo o direito até então não exercido por ela.

13.3. As partes, neste ato, obrigam-se a envidar seus melhores esforços, no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do ora pactuado.

13.4. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, vinculando as partes e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável.

13.5. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus estatutos e/ou contratos sociais determinam como capazes para assumir as obrigações pactuadas neste instrumento.

13.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos, acordos ou

comunicações promovidas anteriormente entre as partes. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

13.7. Fica expressamente acordado entre as partes, que qualquer nulidade de disposição do presente Contrato, não afetará as demais disposições do mesmo, as quais permanecerão em vigor e efeito até o seu termo.

13.8. Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente Contrato, far-se-ão por escrito através de carta, ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a obtenção de comprovante de recebimento, ou por encaminhamento ao endereço eletrônico (e-mail) declarado no preâmbulo do contrato, aos cuidados de independentemente de qualquer confirmação de recebimento.

a) Para a CONTRATADA: para o endereço postal Edifício Goiânia Corporate Financial Center, R 11, 250, Quadra 76 Lote 02/80 Pavimento 13, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74015-170, fone: 4003-1650 ou via chamados pelo Painel do Cliente Open;

b) Para o CONTRATANTE: para o endereço postal e/ou e-mail que forneceu à CONTRATADA.

13.8.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar confirmação, através do endereço de e-mail cadastrado, antes de efetuar qualquer ato solicitado pelo CONTRATANTE.

13.8.2. As alterações do endereço de e-mail deverão ser informadas por escrito à outra parte, sob pena de serem considerados aceitos os e-mails encaminhados.

13.9. As partes se comprometem a zelar pelos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato em equilíbrio com o pacta sunt servanda, tudo em atenção ao disposto na legislação vigente, inclusive quanto às questões eventualmente omissas neste instrumento.

13.10. O CONTRATANTE reconhece que o servidor contrato será utilizado como ferramenta na execução de sua atividade profissional, não existindo, desta forma, relação de consumo entre as partes. Portanto, os casos omissos serão regulados pelos preceitos pelo Código Civil Brasileiro, e pelas demais legislações aplicáveis.

13.11. As obrigações ora convencionadas estão em perfeito equilíbrio econômico e contratual, tendo sido assumidas de acordo com os valores vigentes à época de sua contratação, foram fruto de amplas negociações e representam benefícios para ambas as partes, não gerando qualquer tipo de lesão às mesmas. Assim, declaram e garantem, espontânea e incondicionalmente, que ao assinarem o presente instrumento.

13.12. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, caso formado em meio digital, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este instrumento, bem como quaisquer aditivos

13.12.1. Consoante o §4º, do art. 784 do Código de Processo Civil, que foi acrescentado pela Lei 14.620/2023, faz-se constar que o presente instrumento dispensa a assinatura de testemunhas, mantendo-se, ainda, sua eficácia como título executivo extrajudicial, desde que assinado de forma digital/eletrônica.

13.13. As Partes ajustam que em todas as situações de mora que ocorrerem relativamente a esse Contrato, os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata di, e a correção monetária será calculada pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.14. As Partes acordam que as indenizações monetárias não são suficientes para compensar qualquer descumprimento deste Acordo e, portanto, qualquer Parte tem o direito de solicitar compensação equitativa, incluindo execução específica e judicial, nos casos em que qualquer Parte ou seus respectivos Representantes descumpram ou ameacem não cumprir qualquer das obrigações deste Acordo.

13.15. Fica eleito o Foro de Goiânia/GO para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, na melhor forma de direito, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que estes também assinam.

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edson Hissatomi Kai

CPF: 969.991.958-20

DATA: 26/08/2026

OPEN CLOUD BRASIL LTDA

Leandro Caldeiras Vasconcelos

CPF: 830.648.931-49

DATA: 26/08/2026

FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHA 1

Pedro Maurílio Da Silva

CPF: 063.132.128-43

DATA: 26/08/2026

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

Vinhedo - SP

Av. João Batista Nunes, 50
Distrito Industrial Benedito
Storani, 13288-162

Santana de Parnaíba - SP

Clicksign 44c33bc9-76a0-459d-bd09-470d514e5aed In Young Pkwy
06513-001 32819

Fortaleza - CE

Tv. Dep. Francisco Marrocos
Portela, 1161 - Alto Alegre II,
61933-120

Orlando - FL**Barueri - SP**

Av. Andrômeda, 885 - Alphaville
Empresarial, 06473-000

Goiânia - GO

R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
Goiânia - GO, 74015-170

4003-1650

VENDAS | SUPORTE

opendatacenter.com.br

O prazo de contratação do SERVIÇO é de 12 meses.

OPEN

CLOUD BRASIL

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta Número: 20/2026 - 17/08/2026

À

Fundação Dracenense de Educação e Cultura

Agradecemos a oportunidade de oferecer os serviços da OPEN CLOUD BRASIL. através desta Proposta Comercial.

Neste documento você encontrará as características de nossos serviços consultivos, desenhados especialmente para atender aos requisitos e particularidades de infraestrutura da Fundação Dracenense de Educação e Cultura.

Fundada em 2008 por Leandro Vasconcelos na cidade de Goiânia-GO a OPEN iniciou sua operação com foco em soluções de infraestrutura atendendo clientes regionais. Em 2015 em uma ação ousada do nosso fundador iniciou a expansão dos negócios para os EUA na cidade de Austin-TX. Neste momento inicia-se um novo modelo de negócio com foco em oferecer NUVEM PRIVADA através de Data Center localizado nos EUA. Em 2018, 3 anos após o início do novo modelo de negócio, a OPEN realizou a aquisição e incorporação de um grande datacenter localizado na região Sul do Brasil como parte estratégica de crescimento. Neste mesmo ano expandiu sua infraestrutura de Data Center para SP. Com crescimento acelerado, em 2020 a OPEN expande seu HQ para uma nova estrutura no coração do Brasil. Mantendo o ritmo acelerado de crescimento em 2021 a OPEN inaugura mais um novo escritório estratégico no coração comercial do Brasil em Alphaville-SP.

Nosso time de engenheiros e desenvolvedores permite entregar uma experiência única para todos aqueles que precisam de uma NUVEM PRIVADA.

Sabemos que o desenvolvimento tecnológico caminha a passos sem precedentes, e a chave para o nosso sucesso é sempre buscar as melhores tecnologias para nossos clientes. Confira a seguir as certificações dos nossos Data Centers, em conformidade com as mais rigorosas políticas de segurança e especificações internacionais.

Nossos Datacenters

Santa Maria de Paranaíba - SP
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
06513-001

Fortaleza - CE
Tv. Dep. Francisco Marrocos
Portela, 1161 - Alto Alegre II,
61933-120

Vinhedo - SP
Av. João Batista Nunes, 50
Distrito Industrial Benedito
Storani, 13288-162

Orlando - FL
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
32819

Nossos Escritórios

Goiânia - GO
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
Goiânia - GO, 74015-170

Barueri - SP
Av. Andrômeda, 885 - Alphaville
Empresarial, 06473-000

DATA CENTERS

Vinhedo - SP
Av. João Batista Nunes, 50
Distrito Industrial Benedito
Storani, 13288-162

Santa Maria de Paranaíba - SP

Clicksign 44c33bc9-76a0-459d-bd09-470d514e5aed
06513-001

Fortaleza - CE
Tv. Dep. Francisco Marrocos
Portela, 1161 - Alto Alegre II,
61933-120

Orlando - FL

32819

ESCRITÓRIOS

Barueri - SP
Av. Andrômeda, 885 - Alphaville
Empresarial, 06473-000

Goiânia - GO
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
Goiânia - GO, 74015-170

4003-1650

VENDAS | SUPORTE

opendatacenter.com.br

Instagram Facebook LinkedIn YouTube

O prazo de contratação do SERVIÇO é de 12 meses.

PRINCIPAIS CERTIFICAÇÕES

A OPEN CLOUD BRASIL trabalha apenas com o que há de mais avançado e seguro no mercado de tecnologia mundial, estas são algumas de nossas certificações.

Construção

Tier III Design

Certificação pelo Uptime Institute, que garante que o Data Center foi concebido em conformidade com os padrões internacionais de Design.

Tier III Facility

Através de testes rigorosos pela equipe do Uptime Institute®, garante que o Data Center tenha sido construído e opere de acordo com os padrões internacionais.

LEED Gold

Certifica edifícios sustentáveis com alta eficiência energética. Apreciação pela reutilização de recursos naturais e fonte alternativa de energia.

Operação

PCI-DSS

Payment Card Industry - Data Security Standard, é um padrão de segurança de informações para organizações que lidam com cartões de crédito.

ISO 9001 / 20000 / 27001

Garantia de qualidade no sistema de gestão integrado, no gerenciamento de serviços de TI e no gerenciamento da segurança da informação.

ISAE 3402

Garantir que os controles internos da OPEN estejam de acordo com os padrões internacionais.

Nossos Datacenters

 Vinhedo - SP Av. João Batista Nunes, 50 Distrito Industrial Benedito Storani, 13288-162	 Fortaleza - CE Tv. Dep. Francisco Marrocos Portela, 1161 - Alto Alegre II, 61933-120	 Viriado - SP Av. João Batista Nunes, 50 Distrito Industrial Benedito Storani, 13288-162	 Orlando - FL 1715 E. John Young Pkwy, 32819	 Barueri - SP Av. Andrômeda, 885 - Alphaville Empresarial, 06473-000
--	--	--	---	---

Nossos Escritórios

 Goiania - GO R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar Goiânia - GO, 74015-170	 Barueri - SP Av. Andrômeda, 885 - Alphaville Empresarial, 06473-000
--	---

O prazo de contratação do SERVIÇO é de 12 meses.

OPEN
CLOUD BRASIL

VALOR MENSAL

ITENS	QT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
OPEN BAREMETAL Processador: 2x Intel Xeon E5-2650 v4 24c/48t 2.2 - 2.9 GHz Memória: 32 GB RAM Disco: 1x 1TB VMware ESXi 7.0.3 IP adicional: 5 Licença Windows Server Veeam Backup incluso - Rotina de backup de toda instancia, sendo 1 incremental diário + 1 full semanal	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Suporte Básico - Criação, exclusão e alteração de VPS - Entrega de um IP Público - Monitoramento da VPS - Disponibilidade e Capacidade - Acesso e gerenciamento do cliente através da WEB - SLA de Infraestrutura do DC - 99,9% - Proteção contra ataques de DDoS - DCs do Brasil - Suporte técnico 24x7 dos serviços contratados	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Firewall pfSense	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Investimento Mensal			R\$ 1.950,00
Investimento Mensal com Desconto - 12 Meses			R\$ 1.852,50

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente proposta possui as condições de pagamento definidas no contato Comercial.

NOSSOS DATACENTERS


Bom Jardim - RJ
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
Bom Jardim - RJ, 24215-170


Fortaleza - CE
R. Dep. Francisco Marrocos
Portela, 1161 - Alto Alegre II,
61933-120


Vinhedo - SP
Av. João Batista Nunes, 50
Distrito Industrial Benedito
Storani, 13288-162


Ondara - PE
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
Ondara - PE, 54215-170

NOSSOS ESCRITÓRIOS


Goiania - GO
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
Goiania - GO, 74015-170


Barueri - SP
Av. Andrômeda, 885 - Alphaville
Empresarial, 06473-000

Vinhedo - SP
Av. João Batista Nunes, 50
Distrito Industrial Benedito
Storani, 13288-162

Fortaleza - CE
Tv. Dep. Francisco Marrocos
Portela, 1161 - Alto Alegre II,
61933-120

Barueri - SP
Av. Andrômeda, 885 - Alphaville
Empresarial, 06473-000

Goiania - GO
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar
Goiania - GO, 74015-170

4003-1650

VENDAS | SUPORTE

opendatacenter.com.br



Clicksign 44c33bc9-76a0-459d-bd09-470d514e5aed
06513-001 32819

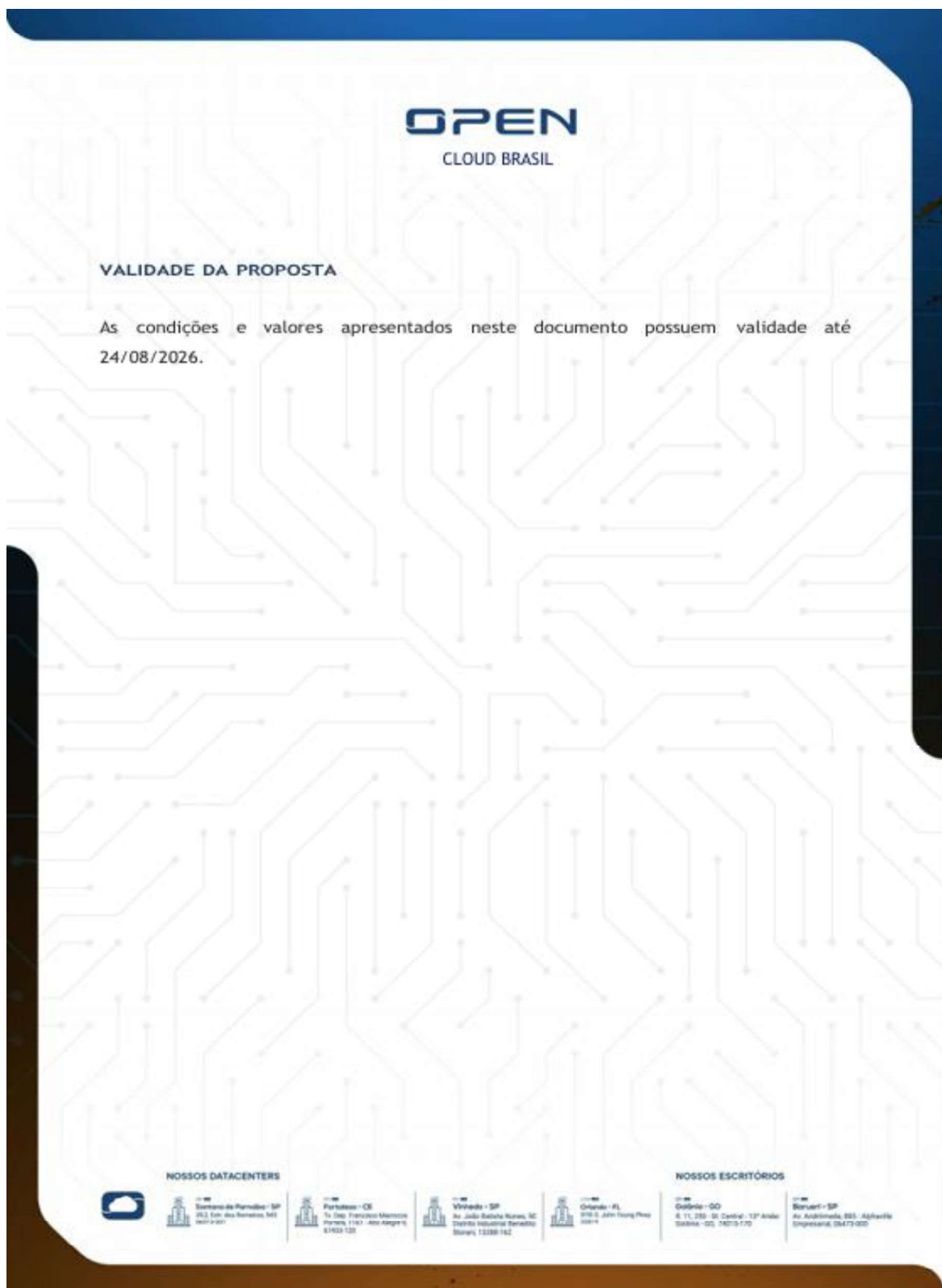
FL
R. 11, 250 - St. Central - 13º Andar

ESCRITÓRIOS

DATA CENTERS

O prazo de contratação do **SERVIÇO** é de 12 meses.

cc



Anexo II

ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À MINUTA DE CONTRATO

O presente ANEXO II integra a minuta de contrato e estabelece a redação consolidada das cláusulas e disposições contratuais objeto de alteração, complementação ou adequação, prevalecendo suas disposições sobre aquelas constantes da minuta original que lhe forem eventualmente conflitantes.

As demais cláusulas, condições e disposições da minuta de contrato que não forem expressamente alteradas pelo presente Anexo permanecem inalteradas e plenamente vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das vedações estabelecidas no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o responsável técnico indicado pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula 3.1.2, concedendo prazo de 15(quinze) dias para cessação ou regularização da conduta. Caso a manutenção do acesso represente risco concreto e urgente à segurança da infraestrutura da própria CONTRATADA ou de terceiros, esta poderá, a seu exclusivo critério, bloquear ou suspender imediatamente o acesso da CONTRATANTE ao SERVIÇO CONTRATADO.

3.1.10. A utilização do nome, marca ou logotipo da CONTRATANTE pela CONTRATADA, inclusive em catálogo de clientes, materiais institucionais, promocionais, publicitários, sítios eletrônicos, redes sociais ou quaisquer outros meios de divulgação, fica expressamente condicionada à prévia e específica autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não constituindo o presente contrato, por si só, autorização para qualquer forma de divulgação ou utilização.

3.1.10.1. A autorização, quando concedida, deverá indicar, sempre que aplicável, a finalidade, o meio de divulgação e o período de utilização, ficando vedada a utilização da marca ou do logotipo para finalidade diversa daquela expressamente autorizada.

3.4.1.1 Ocorrendo indisponibilidade do SERVIÇO, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE e apresentar retorno quanto à ocorrência, às providências adotadas e à previsão de restabelecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, sempre que tecnicamente possível. Nos casos decorrentes de caso fortuito, força maior ou de falhas/interrupções atribuíveis a terceiros, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será considerado para comunicação e atualização do CONTRATANTE quanto às providências adotadas e à previsão de normalização, não implicando garantia de restabelecimento dentro desse período.

3.5. O tempo de indisponibilidade será contabilizado a partir do momento em que o serviço efetivamente deixar de funcionar, independentemente da abertura do chamado, desde que a ocorrência possa ser tecnicamente verificável. O chamado será realizado via Painel OPEN, excluindo-se ocorrências por culpa exclusiva ou parcial do CONTRATANTE. Caso a disponibilidade do SERVIÇO fique abaixo de 99% (noventa e nove por cento) por responsabilidade da CONTRATADA, será concedido desconto conforme a seguinte escala, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal:

98% de funcionamento = 5% de desconto

97% de funcionamento = 10% de desconto

96% de funcionamento = 15% de desconto

95% de funcionamento = 20% de desconto

4. CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO E COBRANÇA

4.1.1. Não haverá cobrança de valores adicionais referentes à instalação, setup ou quaisquer outros serviços além daqueles expressamente previstos e contratados na proposta comercial e discriminados no Anexo I deste contrato.

Eventuais valores adicionais somente poderão ocorrer mediante solicitação expressa da CONTRATANTE para inclusão, alteração ou ampliação dos recursos e serviços contratados, incluindo upgrades no ambiente, os quais deverão ser previamente comunicados, analisados e alinhados com a CONTRATANTE, por meio do responsável pelo atendimento da CONTRATADA, antes de sua implementação e respectiva cobrança.

Fora das hipóteses expressamente previstas neste item, os valores devidos pela CONTRATANTE serão exclusivamente aqueles estabelecidos na proposta comercial e discriminados no Anexo I deste contrato.

4.2.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar o boleto bancário ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento. Caso o boleto não seja entregue ou disponibilizado neste prazo, a data de vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso, sem a incidência de quaisquer multas, juros ou penalidades.

4.3.3. Cada impugnação apresentada pelo CONTRATANTE será analisada de forma autônoma pela CONTRATADA, assegurando-se ao CONTRATANTE o direito de contestar, individualmente, quaisquer valores que entenda indevidos, não sendo o exercício desse direito limitado ou condicionado pela quantidade ou pelo resultado de impugnações anteriormente apresentadas. Durante a análise da impugnação, o valor especificamente contestado poderá ser excluído da cobrança, sem prejuízo da cobrança posterior, caso a impugnação seja fundamentadamente rejeitada, observado o dever de comunicação ao CONTRATANTE acerca da decisão e de seus respectivos fundamentos.

4.5.2. O inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste contrato ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, desde que a parte devedora seja previamente notificada, por escrito (inclusive por e-mail com confirmação de leitura), para sanar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Somente após o decurso desse prazo sem a devida regularização é que a parte credora poderá proceder ao protesto dos respectivos títulos e/ou à inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito (tais como SERASA, SPC Brasil, Boa Vista SCPC ou congêneres).

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.2. O presente contrato é celebrado sem prazo de fidelidade, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento e sem a incidência de multas ou penalidades, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a notificação, as atividades e faturamentos seguirão normalmente até o encerramento do respectivo período de 30 dias. O contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, mantendo-se o direito de rescisão imotivada e isenta de multa.

5.3.1. O reajuste somente produzirá efeitos a partir do período anual subsequente àquele utilizado como referência para sua apuração, não sendo permitida a cobrança retroativa de diferenças decorrentes de reajuste não aplicado no momento oportuno, ainda que a CONTRATADA não tenha solicitado ou informado o reajuste anteriormente.

5.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, o valor reajustado aplicável ao período subsequente, indicando o índice utilizado e a respectiva memória de cálculo. Caso o índice definitivo ainda não esteja disponível, poderá ser informado valor estimado, que deverá ser posteriormente ajustado quando da divulgação do índice oficial, sem aplicação de efeitos retroativos, prevalecendo sobre o item 5.6 do contrato.

5.3.3. O reajuste dos demais valores ou cláusulas de natureza monetária previstos neste contrato ou em propostas posteriormente negociadas entre as partes dependerá de previsão expressa e deverá observar os mesmos critérios, periodicidade e condições estabelecidos nesta cláusula, vedada a cobrança retroativa de valores decorrentes de reajuste não comunicado e implementado no período próprio.

5.3.4. O recebimento da comunicação prevista nesta cláusula permitirá à CONTRATANTE avaliar previamente o valor a ser praticado no período subsequente, inclusive para fins de análise quanto à conveniência e oportunidade da renovação contratual, não constituindo a comunicação do reajuste obrigação de renovação do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Extinção de qualquer das Partes;
- b) Se qualquer das Partes entrar com pedido voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou se qualquer outro dispositivo legal relativo à insolvência e/ou inabilitação financeira atingir qualquer das Partes do presente instrumento;
- c) Por mútuo acordo entre as Partes, mediante transação escrita, operando-se sem ônus, multa ou penalidade para qualquer das Partes, mediante a celebração do respectivo distrato;
- d) Por iniciativa de qualquer das Partes, em caso de descumprimento de obrigação contratual, desde que a Parte inadimplente seja previamente notificada por escrito para sanar o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo quando se tratar de descumprimento grave, de natureza insanável ou que, pela sua natureza, justifique a extinção imediata do CONTRATO. Decorrido o prazo sem que o inadimplemento seja sanado, a Parte adimplente poderá promover a extinção contratual mediante notificação extrajudicial;
- e) Em caso de envio de SPAM, PHISHING, SCAM, vírus ou qualquer outro conteúdo malicioso, bem como utilização dos SERVIÇOS para finalidades ilícitas pela CONTRATANTE, hipóteses que, pela sua gravidade, poderão ensejar a extinção imediata do CONTRATO,

independentemente de prévia concessão de prazo para saneamento;

f) Em situação de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais ou outros eventos alheios à vontade das Partes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.1. Na hipótese de extinção contratual por caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações por ambas as Partes, cada Parte arcará com os prejuízos que tiver sofrido até a data da ocorrência do evento, não havendo qualquer tipo de indenização, multa ou penalidade entre elas, salvo disposição legal em contrário.

6.1.2. A extinção do CONTRATO em razão de inadimplemento da CONTRATADA, de fato ou evento não imputável à CONTRATANTE, ou nas hipóteses em que o próprio CONTRATO expressamente afaste a aplicação de penalidades, não ensejará a aplicação de multa ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de serem apurados e cobrados eventuais valores devidos até a data efetiva da extinção.

6.1.3. Nas hipóteses de extinção por mútuo acordo, prevista na alínea “c”, e por caso fortuito ou força maior, prevista na alínea “f”, observado o disposto na cláusula 6.1.1, não será aplicada multa ou penalidade a qualquer das Partes, ressalvadas as obrigações já constituídas e os valores eventualmente devidos até a data da extinção.

6.1.4. A extinção do CONTRATO não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao seu término, nem afastará eventual responsabilidade por obrigações constituídas anteriormente à data de sua efetiva extinção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.3. Fica excluída a previsão de multa indenizatória estabelecida neste item, permanecendo aplicáveis as consequências contratuais gerais previstas neste instrumento para as hipóteses de inadimplemento, sem prejuízo da responsabilização da Parte responsável por eventuais danos efetivamente causados, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

Para fins desta cláusula, fica estabelecido que a presente contratação contempla exclusivamente a disponibilização da licença de uso do Windows Server, conforme especificado no Anexo I e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, não havendo outras licenças de software integrantes do objeto desta contratação.

8.1. As licenças de software expressamente relacionadas no Anexo I serão disponibilizadas durante o período e nas condições de licenciamento estabelecidas pelo respectivo fabricante, observada a vigência contratual e as condições comerciais constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA. O licenciamento compreende exclusivamente o direito de uso do software, nos limites e condições estabelecidos pelo fabricante, não implicando transferência de titularidade ou propriedade intelectual ao CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA será responsável pela regular disponibilização, ativação e manutenção das licenças de software que constituam obrigação sua, conforme especificado no Anexo I e na proposta comercial, bem como pela observância das condições de licenciamento estabelecidas pelos respectivos fabricantes. Eventuais falhas, indisponibilidades ou limitações decorrentes exclusivamente do fabricante deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias junto ao fornecedor para sua regularização, sem prejuízo das obrigações assumidas neste contrato.

8.4. Eventuais alterações nos valores das licenças de software decorrentes de variação cambial ou de reajustes promovidos pelo fabricante somente poderão repercutir nos valores contratuais quando comprovadamente relacionadas às licenças expressamente previstas no Anexo I e observadas as condições, os critérios e os requisitos legais aplicáveis à alteração dos valores contratados. Qualquer alteração deverá ser previamente demonstrada e formalizada entre as partes, mediante instrumento próprio, quando juridicamente cabível, não produzindo efeitos de forma automática.

8.5. Na hipótese de o fabricante do software exigir auditoria relacionada às licenças objeto deste contrato, o CONTRATANTE, mediante prévia comunicação formal, disponibilizará as informações e os acessos estritamente necessários à verificação da regularidade das respectivas licenças, observados os limites do objeto contratado, os requisitos de segurança da informação, a confidencialidade das informações e a legislação aplicável. A auditoria deverá ser previamente agendada e realizada de forma a não comprometer a continuidade dos serviços nem permitir acesso a informações ou sistemas não relacionados às licenças objeto da verificação.

8.6. É vedada a utilização, no âmbito do serviço contratado, de softwares sem a correspondente licença de uso, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte neste contrato e especialmente aquelas estabelecidas no Anexo I.

8.7. O CONTRATANTE não utilizará, por sua iniciativa, softwares piratas, ilegais ou desprovidos de licença de uso regularmente emitida pelo respectivo fabricante ou distribuidor autorizado. Os softwares instalados, disponibilizados ou mantidos pela CONTRATADA em equipamentos ou ambientes que integrem o objeto contratado deverão estar devidamente licenciados, cabendo à CONTRATADA assegurar sua regularidade e conformidade com as condições de licenciamento aplicáveis.

8.8. As licenças de software cuja aquisição, manutenção ou renovação constitua obrigação do CONTRATANTE deverão estar expressamente discriminadas no Anexo I deste contrato, com indicação da respectiva quantidade e finalidade. As licenças necessárias à execução do objeto que não estejam expressamente atribuídas ao CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à sua obtenção, manutenção, regularidade, ativação e conformidade com os termos de uso estabelecidos pelos respectivos fabricantes.

9. CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO VPS OU BAREMETAL

Para fins deste contrato, fica estabelecido que a nomenclatura “Suporte Básico”, utilizada no Anexo I e na proposta comercial, corresponde ao serviço de gerenciamento da infraestrutura VPS ou Bare Metal previsto nesta Cláusula Nona. Trata-se de mera diferença de nomenclatura comercial, não havendo alteração do escopo, das atividades, das obrigações ou das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Na hipótese de inexistência de contratação do serviço de Gerenciamento, ou na contratação de modalidade diversa daquela prevista nesta Cláusula, a integral responsabilidade pela administração, gestão e manutenção dos ambientes e serviços contratados, bem como pelos serviços correlatos não contemplados no escopo contratado, será exclusiva do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO BACKUP

As informações referentes à realização dos serviços de backup foram devidamente incluídas e corrigidas no Anexo I do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.15. Fica eleito o Foro de Dracena/SP para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Minuta da Proposta comercial Fundec nº 021 12026.pdf

Documento número #44c33bc9-76a0-459d-bd09-470d514e5aed

Hash do documento original (SHA256): b949c82e188b2a7890380d6b5dc9c0d518eb6951ffb655ccf731b7cfa2742cc5

Assinaturas

✓ **Igor Godoy**
CPF: 702.511.641-60
Assinou como testemunha em 10 set 2026 às 08:24:54

✓ **LEANDRO VASCONCELOS**
CPF: 830.648.931-49
Assinou em 10 set 2026 às 09:00:28

✓ **LEANDRO VASCONCELOS**
CPF: 830.648.931-49
Assinou como parte em 10 set 2026 às 09:00:28

✓ **Andressa Saturnino Cordeiro**
CPF: 060.868.351-52
Assinou como testemunha em 10 set 2026 às 10:16:54

✓ **Leandro Caramella**
CPF: 293.581.388-07
Assinou como testemunha em 10 set 2026 às 11:06:54

✓ **Pedro Maurílio da Silva**
CPF: 063.132.128-43
Assinou como testemunha em 10 set 2026 às 11:59:23

✓ **Edson Hissatomi Kai**
CPF: 969.991.958-20
Assinou em 10 set 2026 às 12:40:53

✓ **Edson Hissatomi Kai**
CPF: 969.991.958-20
Assinou como parte em 10 set 2026 às 12:40:53

**Sabrina Pettine Diniz**

CPF: 042.522.951-30

Assinou como testemunha em 10 set 2026 às 14:00:34

Log

- 10 set 2026, 08:21:26 Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 criou este documento número 44c33bc9-76a0-459d-bd09-470d514e5aed. Data limite para assinatura do documento: 10 de outubro de 2026 (08:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 set 2026, 08:24:13 Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@fundec.edu.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Hissatomi Kai e CPF 969.991.958-20.
- 10 set 2026, 08:24:13 Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@fundec.edu.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Hissatomi Kai e CPF 969.991.958-20.
- 10 set 2026, 08:24:13 Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: ti@fundec.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Maurílio da Silva e CPF 063.132.128-43.
- 10 set 2026, 08:24:13 Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: igor.godoy@opendatacenter.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Igor Godoy e CPF 702.511.641-60.
- 10 set 2026, 08:24:13 Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: *****1805 para assinar como testemunha, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Whatsapp 62991161805; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sabrina Pettine Diniz e CPF 042.522.951-30.

10 set 2026, 08:24:13	Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: andressa.cordeiro@opendatacenter.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andressa Saturnino Cordeiro e CPF 060.868.351-52.
10 set 2026, 08:24:13	Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: *****2865 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Whatsapp 11913752865; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEANDRO VASCONCELOS e CPF 830.648.931-49.
10 set 2026, 08:24:13	Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: *****2865 para assinar como parte, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Whatsapp 11913752865; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEANDRO VASCONCELOS e CPF 830.648.931-49.
10 set 2026, 08:24:13	Operador com email sabrina.diniz@opendatacenter.com.br na Conta 559ffea5-b717-4f2a-8a89-b9ce64cda8b6 adicionou à Lista de Assinatura: *****7460 para assinar como testemunha, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Whatsapp 11932037460; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Caramella.
10 set 2026, 08:24:54	Igor Godoy assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail igor.godoy@opendatacenter.com.br. CPF informado: 702.511.641-60. IP: 177.11.148.97. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2026, 09:00:28	LEANDRO VASCONCELOS assinou. Pontos de autenticação: Whatsapp 11913752865. CPF informado: 830.648.931-49. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2026, 09:00:28	LEANDRO VASCONCELOS assinou como parte. Pontos de autenticação: Whatsapp 11913752865. CPF informado: 830.648.931-49. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2026, 10:16:54	Andressa Saturnino Cordeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andressa.cordeiro@opendatacenter.com.br. CPF informado: 060.868.351-52. IP: 45.226.43.249. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2026, 11:06:54	Leandro Caramella assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Whatsapp 11932037460. CPF informado: 293.581.388-07. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2026, 11:59:23	Pedro Maurílio da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ti@fundec.edu.br. CPF informado: 063.132.128-43. IP: 200.159.17.45. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

10 set 2026, 12:40:53	Edson Hissatomi Kai assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@fundec.edu.br. CPF informado: 969.991.958-20. IP: 189.78.214.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.4868709 e longitude -51.5217157. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 set 2026, 12:40:53	Edson Hissatomi Kai assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@fundec.edu.br. CPF informado: 969.991.958-20. IP: 189.78.214.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.4868709 e longitude -51.5217157. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 set 2026, 14:00:34	Sabrina Pettine Diniz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Whatsapp 62991161805. CPF informado: 042.522.951-30. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 set 2026, 14:00:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 44c33bc9-76a0-459d-bd09-470d514e5aed.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 44c33bc9-76a0-459d-bd09-470d514e5aed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.